

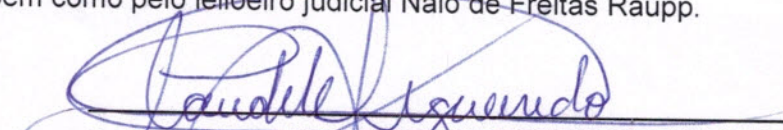
**NEOFORM PLÁSTICOS S/A 'em Recuperação Judicial'**

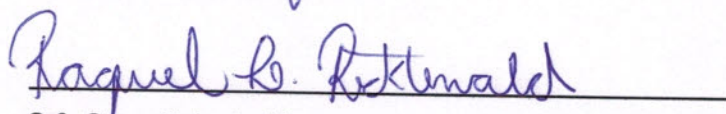
**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES**

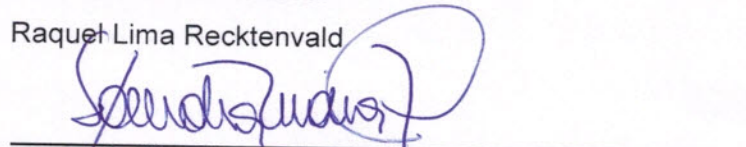
Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial da NEOFORM PLÁSTICOS S/A 'em Recuperação Judicial', processo registrado sob nº 015/1.12.0004270-2 (CNJ: 0007968-60.2012.8.21.0015), que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença. A Drª. Raquel Lima Recktenvald, na qualidade de procuradora de credor quirografário atuou como secretária da mesa. A Administradora Judicial deu início a solenidade, que tem por objeto deliberar acerca das propostas de alienação dos imóveis e avaliação da unidade produtiva, a qual contou com a presença do leiloeiro nomeado pelo juízo da recuperação judicial – Naio de Freitas Raupp. A Administradora Judicial passou a palavra a recuperanda, Sr. João Carlos Meroni Miranda, que explanou a atual situação da empresa, bem como que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido em relação aos credores com garantia real. **Foi aprovada por 100% dos credores privilegiados, 72,81% dos créditos com garantia real e 74,45% dos créditos quirografários a alienação dos imóveis matriculados sob os nºs 86.902 e 86.903 do Registro de Imóveis de Gravataí, pelo valor total de R\$ 1.450.000,00** (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais) (R\$ 952.695,00 de entrada e 8 parcelas mensais, consecutivas e corrigidas pelo IGP-M/FGV positivo, cada qual de R\$ 62.163,12) para AMB Paletização e Logística Ltda e Ursula Finkenwerder, cujo produto será destinado ao pagamento integral do valor nominal dos credores privilegiados líquidos (cf. item 4.2.a do plano), dos credores extraconcursais aderentes (cf. item 4.5 do plano) e o saldo será reservado apenas aos credores privilegiados ilíquidos. O valor da alienação será depositado pelas arrematantes diretamente nas contas bancárias dos beneficiários, sendo que apenas na hipótese de ausência dos dados bancários é que será realizado depósito judicial vinculado a recuperação judicial, procedimento este que também será realizado para a quantia destinada a reserva em favor dos credores privilegiados ilíquidos, com encaminhamento dos comprovantes a Administradora Judicial, que prestará contas nos autos da recuperação judicial. O Barrisul aprovou a alienação, mas consignou que não deve sofrer alteração na forma de pagamento das parcelas dos credores com garantia real, nos moldes do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado judicialmente. A Caixa Estadual rejeitou, por entender necessária a realização de nova

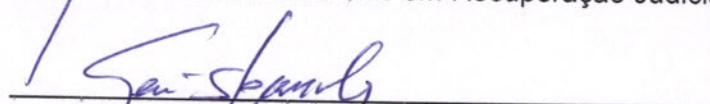


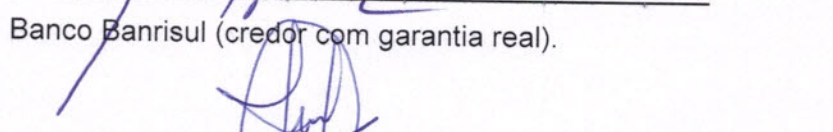
avaliação. Foi aprovada a sugestão da Administradora Judicial e que conta com parecer ministerial favorável de realização de nova avaliação da máquina extrusora e coextrusora para fabricação de lâminas pet por 100% dos credores privilegiados, 100% dos créditos com garantia real e 67,12% dos créditos quirografários. O credor quirografário Sanpet solicitou que após a reavaliação seja cumprido o plano de recuperação judicial que não estipula valor mínimo de venda. O credor Caixa Estadual e o credor CTM consignaram que discordam da alienação por preço vil. Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo, por 02 (dois) membros da classe privilegiada/trabalhista, 02 (dois) membros da classe com garantia real e 02 (dois) membros da classe quirografária, integrantes do Comitê de Credores, na medida em que não houve eleição do Presidente, na forma determinada pelo art. 26, § 3º, da Lei 11.101/2005, bem como pelo leiloeiro judicial Naio de Freitas Raupp.

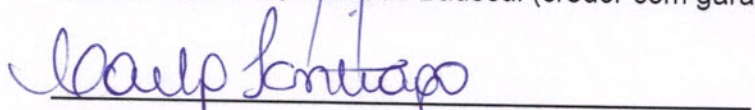
  
\_\_\_\_\_  
Sr<sup>a</sup> Presidente da Mesa.  
Claudete Figueiredo

  
\_\_\_\_\_  
Sr<sup>a</sup>. Secretária da Mesa.  
Raquel Lima Recktenvald

  
\_\_\_\_\_  
NEOFORM PLÁSTICOS S/A 'em Recuperação Judicial'.

  
\_\_\_\_\_  
Banco Banrisul (credor com garantia real).

  
\_\_\_\_\_  
Caixa Econômica Estadual/ Badesul (credor com garantia real).

  
\_\_\_\_\_  
Fabiane Neves de Oliveira (credor trabalhista).  
p.p Carla Teixeira Santiago.


Marcele N. Falcão

Marcele N. Falcão (credor trabalhista).

p.p Sueli Maria da Silva Ignacio.

Morgan Zehn

HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo (credor quirografário).

Sanpet Indústria e Comércio de Plásticos

Sanpet Indústria e Comércio de Plásticos (credor quirografário).

Naio de Freitas Raupp  
Leiloeiro Judicial

Naio de Freitas Raupp

Comitê de Credores:

Privilegiados: ausentes os integrantes do Comitê

Com Garantia:

Guilherme  
Banrisul

Badesul  
Badesul

Quirografário:

Sanpet  
Sanpet

\_\_\_\_\_